



PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 010, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a adquirir imóvel para a construção de um Cemitério Público.

O Prefeito Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal deliberou e aprovou, conforme disposições legais, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a adquirir imóvel cadastrado sob a matrícula nº 7635 do Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Dutra/MA, registrado às folhas 068 do Livro 2-x, de propriedade de SHIRLAN VIEIRA MOTA, brasileiro, casado, lavrador, portador do RG nº 1515404 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 493.476.243-49, e seu cônjuge CESVANEUDE DE AZEVEDO MOTA, brasileira, casada, lavradora, portadora do RG nº 3.839.062 SSP/MA, inscrita no CPF sob o nº 990.832.563-91, residentes e domiciliados na Br-226, Chácara Recanto, Povoado Recanto, nesta Cidade.

Art. 2º - O imóvel descrito acima tem as seguintes medidas e confrontações:

I – Terreno urbano, com a área de 20-01-00 Ha (Vinte hectares e um ares), situado na Br-226, Povoado Recanto, Limite da Zona Urbana e Rural deste município.

Art. 3º - A aquisição do Imóvel poderá ser efetuada de forma direta, com base no art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º - A formalização do negócio de compra e venda ocorrerá por intermédio da lavratura de escritura pública e posterior registro na matrícula no imóvel, sendo a responsabilidade de cada parte arcar com suas despesas decorrentes dos atos.

§1º - Fica estipulado que o imóvel somente será adquirido se, no momento da perfectibilização da compra e venda, estiver livre de quaisquer dívidas e ônus reais.

Art. 5º - A desocupação total do imóvel deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias, a contar da formalização da compra e venda, sob pena de rescisão do negócio.

Art. 6º - O imóvel foi avaliado por profissional responsável pela Avaliação de Bens Imóveis do Município em R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), cuja avaliação segue como anexo único da presente lei.



Art. 7º - A aquisição a que se refere esta Lei será para construção de um Cemitério do Tipo Jardim/Parque.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 PODER EXECUTIVO
02 11 SEC. MUN. DE INFRAESTTR. E SERV. PÚBLICOS
02 11 00 SEC. MUN. DE INFRAESTTR. E SERV. PÚBLICOS
15 Urbanismo
15 122 Administração Geral
15 122 0010 GESTÃO DA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
15 122 0010 1092 0000 CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CEMITÉRIOS
4.4.90.61.00 Aquisição De Imóveis - R\$ 700.000,00

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, em 08 de setembro de 2021.

Raimundo Alves Carvalho
Prefeito Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 010, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021

Colenda Câmara de Vereadores

Exmo. Senhor Presidente,

Estamos encaminhando o presente Projeto de Lei, com o objetivo de adquirir um terreno cadastrado sob a matrícula nº 7635 do Cartório de Registro de Imóveis de PRESIDENTE DUTRA/MA, registrado às folhas 068 do Livro 2-X o qual será destinado para a construção de um Cemitério Público do Tipo Jardim/Parque, visto que, atualmente, os cemitérios públicos do município não dispõem de vagas para sepultamento.

Saliente-se a urgente necessidade dessa aquisição para que esse poder executivo possa resolver este grave problema de infraestrutura e saúde pública de nosso município.

Importante salientar que o referido imóvel é indicado para aquisição, por gozar de ampla área ainda em perímetro urbano municipal e cuja a avaliação mostra-se adequada à realidade dos preços médios praticados no mercado local, sendo ainda suficiente à futura expansão demográfica de nossa cidade.

Frisa-se que o pagamento ocorrerá por dotação orçamentária própria.

Já no que concerne a desocupação total do imóvel, esta deverá ocorrer no prazo de 90 dias a contar da formalização do negócio, sob pena de rescisão contratual.

Isto exposto, cumprido todos os requisitos para a aquisição onerosa do imóvel de matrícula nº 7635 supracitado, a Administração encaminha o presente Projeto de Lei para apreciação e solicita a aprovação dos Nobres Vereadores.

Atenciosamente,

Raimundo Alves Carvalho
Prefeito Municipal